



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 45512/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Engº Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes	Diretor de Fiscalização de Obras de Infraestrutura	0617.618-6	luizmenezes@sie.sc.gov.br
Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Engº Leandro da Costa Vieira	Gerente de Fiscalização de Obras Rodoviárias		leandrovieira@sie.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação semi-integrada de empresa para a elaboração de projeto executivo de engenharia e execução da construção de obras de arte especiais- OAE (viadutos) na rodovia SC-401, entroncamento que dá acesso para Santo Antônio de Lisboa –Entr. SC-404 (p/ Lagoa da Conceição) km 12+695 até o km 19+285 acesso para Cacupé e Caminho dos Açores, visando atender às necessidades desta SIE- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Plano de Contratações Anual foi elaborado e se encontra disponível no processo SGPe SIE 00036775/2024. A obra em questão está inserida no Item 51, código 502970001 do Relatório Completo PCA 2025 SIE.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços deve obedecer às Especificações de Serviços da SIE/SC, complementadas pelas Especificações Gerais do DNIT e Especificações Particulares de Serviços, indicadas no Projeto Básico.

As Especificações de Serviços da SIE/SC estão disponibilizadas no site da Secretaria no endereço eletrônico www.sie.sc.org.br.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.



3. INFORMAÇÕES GERAIS

A adoção do regime de Contratação Semi-Integrada tem como objetivo, entre outros, aumentar a eficiência das contratações públicas e estimular a competitividade entre os licitantes. Busca-se também favorecer a troca de experiências e o uso de novas tecnologias, de modo a alcançar a melhor relação entre qualidade e economicidade para a Administração. Além disso, pretende-se incentivar a inovação tecnológica, garantir o tratamento isonômico entre os participantes, e promover maior simplificação, agilidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Os resultados esperados com a execução dos serviços do objeto desta contratação visam proporcionar maior grau de segurança no tráfego rodoviário desta região, promovendo maior mobilidade ao fluxo de veículos no referido segmento rodoviário.

Caberá à Contratada dispor de meios necessários e satisfatórios para perfeita execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados no Projeto Executivo de Engenharia, a ser desenvolvido pela mesma, partindo do Projeto Básico já aprovado.

Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quadro de quantidades e memória de cálculo estão apresentados no Projeto Básico e Relatórios de Orçamento, anexados ao processo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e Descrição da Solução

Foi realizado projeto básico das obras de arte especial para estudo do caso, análise e apresentação de possíveis soluções para a execução da obra.

O orçamento referencial foi elaborado de acordo com as Tabelas SICRO, SINAPI (preços não constantes do SICRO), ANP (materiais betuminosos). Para alguns materiais foram considerados os preços cotados no comércio local. Foram elaborados orçamentos em conformidade com as normas vigentes, dos quais adotou-se o menor orçamento, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A descrição da estimativa do valor de contratação, resultante do projeto básico, está apresentada no arquivo Resumo do Orçamento, anexado ao processo.

Consta do orçamento a estimativa de valor para a execução das obras e o valor para elaboração do projeto executivo, conforme discriminado abaixo:



- VALOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: R\$13.373.121,04
- VALOR PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO: R\$189.905,98
- VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 13.563.027,02

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esta contratação compreende os produtos relacionados a seguir:

1. Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia baseados no projeto básico apresentado anexo ao processo;
2. Execução de obras contempladas no projeto básico anexo ao processo.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em função do objeto ser pontual e se tratar de duas obras de arte especiais localizadas na mesma rodovia, optou-se pelo não parcelamento da contratação, visando otimização dos recursos e a logística de cada atividade contemplada pelo objeto da licitação.

Considera-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração, sendo mais adequada a execução conjunta das obras. Essa opção possibilita maior produtividade pela integração das etapas de trabalho, otimiza a gestão do conhecimento e reduz o risco de descontinuidade contratual. Caso o objeto fosse fracionado, haveria a possibilidade de insucesso em determinados itens, o que poderia comprometer a sequência de execução dos serviços e até gerar prejuízos ao erário, na hipótese de inutilização de partes da obra. Além disso, a contratação unificada favorece ganhos expressivos ao reduzir o tempo destinado à transmissão de informações e às adaptações necessárias ao projeto, proporcionando, ainda, economia de escala e melhor centralização das informações, o que contribui para a eficiência do gerenciamento, da fiscalização e do acompanhamento das atividades executivas.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Elaboração do projeto básico, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Elaboração do Edital de Licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais. Diante disso, na execução obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A rodovia SC-401 (trecho Norte) é a principal ligação entre o Centro e o Norte da Ilha, sendo considerada a via mais movimentada de Santa Catarina. Por ela, é possível acessar bairros como Santo Antônio de Lisboa, Cacupé, Vargem Grande, Vargem Pequena, Recanto dos Açores, Rationes e Canavieiras. O trecho a ser contemplado por este projeto compreende do km 12+695 (início da subida do morro, no sentido bairro–Centro) ao km 19+285 (próximo ao viaduto do João Paulo).

O intenso fluxo de veículos de passeio e de carga torna o tráfego nesse segmento mais lento e menos seguro. A intervenção proposta tem como objetivo melhorar os pontos críticos identificados.

As obras de artes especiais previstas para o trecho terão como função direcionar, organizar e reduzir os pontos de conflito no tráfego, aumentando a segurança e a fluidez da via.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Declaro que a contratação é necessária e viável, considerando a missão institucional da SIE e sua obrigação legal de manutenção das rodovias, além da viabilidade financeira, uma vez que estão garantidos os recursos necessários.